



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 215/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A INDICAÇÃO QUALIFICADA AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR, COM CARÁTER INDICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que para fins de implementar a Gestão Democrática, a rede municipal de ensino deverá considerar conjuntamente, para a nomeação de gestores escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.253/2017 de 22 de dezembro de 2017, estabelece que os cargos de Diretor e Vice-Diretor são de recrutamento amplo e/ou limitado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a serem preenchidos de acordo com a necessidade das escolas municipais, observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em recrutamento limitado, exceto em casos devidamente justificados;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, em sua meta 19 e estratégia 19.1, estabelece, respectivamente, que sejam asseguradas condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, bem como a consideração conjunta, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundo de



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

CONSIDERANDO que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a consulta à comunidade escolar para fins de provimento dos cargos de diretor e vice-diretor de escola possui apenas caráter indicativo, não vinculando a escolha e nomeação, sob pena de violação à prerrogativa de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposado na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, *in fine*);

CONSIDERANDO que os Cargos de Diretor e Vice-diretor de escola municipal, por possuírem atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargos em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da rede municipal de ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo, para indicação ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, instituídos nos termos da Lei Municipal n.º 2.253/2017 de 22 de dezembro de 2017.

§1º Os procedimentos constantes do presente Decreto serão realizados nas escolas, observando-se os seguintes critérios:

I – Escolas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental: indicação a partir de critérios técnicos de



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

mérito e desempenho, bem como a consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo, em recrutamento restrito.

§2º Os Centros Municipais de Educação Infantil, diante de suas características e peculiaridades, serão de recrutamento amplo no cargo de diretor e vice-diretor.

Art. 2º O resultado da consulta à comunidade escolar, de caráter indicativo e alinhada à critérios técnicos de mérito e desempenho para a indicação ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º Os cargos em comissão de diretor e vice-diretor de escola, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto, bem como a consulta à comunidade escolar, com caráter indicativo.

Art. 4º Poderão ser indicados ao cargo de diretor e vice-diretor de escola, os profissionais, com formação superior na área educacional, das funções docentes ou de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, observadas as disposições previstas no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.253/2017 de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A nomeação para exercer o cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão diretor e vice-diretor de escola, deverão promover inscrição perante Comissão Organizadora constituída para este fim, observados prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Decreto e em Edital próprio.

Parágrafo único. Os candidatos ao processo de indicação poderão se inscrever para uma única escola municipal.

Art. 6º Poderá participar do processo de indicação, observadas as disposições previstas no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.253/2017 de 22 de dezembro de 2017 e no presente Decreto, o interessado que comprove cumulativamente:

- I** – o atendimento às disposições previstas no artigo 2º;
- II** – o atendimento às disposições previstas no artigo 3º deste Decreto;
- III** – estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se por, no mínimo, dois anos;
- IV** – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** – não estar, nos cinco anos anteriores sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

VI – Tenha elaborado e apresentado previamente ao Conselho Municipal de Educação, para fins de homologação, o respectivo PGE - Plano de Gestão Escolar, o qual deverá contemplar o planejamento para as áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino;

VII – Ter participado do processo prévio de consulta junto à comunidade escolar, a ser realizado pelos servidores da respectiva escola, considerando e pontuando os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- a) PGE - Plano de Gestão Escolar;
- b) capacidade de liderança;
- c) habilidade em trabalhar em equipe;
- d) relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;
- e) capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- f) foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos;
- g) capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 7º Na hipótese da inexistência de candidato em escola municipal para concorrer ao processo de indicação, caberá ao Prefeito Municipal realizar a escolha dos profissionais para o cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, observado, em qualquer caso, e no presente Decreto, em especial no que tange aos critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo.

Art. 8º O processo de indicação, dentre os inscritos, será realizado na respectiva escola municipal, mediante consulta junto à comunidade escolar, em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital próprio.

§ 1º O processo para indicação observará edital, a ser publicado 30 (trinta) dias antes da data referida no parágrafo anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as seguintes normas:

- I** – conter os requisitos para os participantes ao processo de indicação;
- II** – prazo, local e documentação necessária a inscrição;
- III** – data de realização do processo de indicação, observado o disposto no § 1º deste artigo, com indicação do meio e locais de participação, responsáveis pelas mesas receptoras e apuradoras;
- IV** – prazos e forma de divulgação dos inscritos;
- V** – hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI** – prazo e forma de divulgação final dos indicados.

§ 2º A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio participante ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa apuradora ou receptora.

§ 3º A Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares, deverão ser formalmente comunicados a respeito de todos os atos referentes ao processo de indicação, a fim de



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

viabilizar a fiscalização e acompanhamento.

§ 4º Em cada local de indicação, será afixada a lista do processo.

§ 5º No processo de indicação é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar a qualquer participante bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 9º A comunidade escolar apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

- I – servidores em exercício na escola;
- II – comunidade atendida pela escola, sendo composta pelos pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados que se refere a indicação;
- III – Alunos matriculados a que se refere a indicação, com idade igual ou superior 14 (quatorze anos).

§ 1º Os servidores municipais, em exercício do cargo, que sejam lotados em mais de uma escola, poderão participar do processo de indicação em todas elas.

§ 2º Os servidores municipais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configure efetivo exercício, poderão participar normalmente do processo de indicação.

§ 3º Os pais ou responsáveis que representarem alunos em mais de uma escola poderão participar do processo de indicação em todas elas.

§ 4º O membro da comunidade escolar apto a participar do processo só terá direito a uma indicação por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de representação.

Art. 10 Em cada escola será considerado indicado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de indicações válidas e que tenha cumprido os demais requisitos previstos no presente Decreto.

§ 1º Nas escolas onde houver apenas um participante inscrito para o processo de indicação, será considerado indicado se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) das indicações válidas, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no presente Decreto.

§ 2º Nas escolas onde o número de indicações for insuficiente para aprovar o único participante inscrito, será aplicado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 11 Na hipótese de dois ou mais participantes obterem o mesmo número de indicações, o desempate observará a seguinte ordem de classificação:

- I – maior tempo de serviço na escola;
- II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

Art. 12 Nos afastamentos do titular do cargo em comissão de diretor de escola por até 90 (noventa) dias, responderá pela direção o Vice-diretor, sem remuneração adicional.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 13 No afastamento temporário do titular do cargo em comissão de diretor de escola por período superior a 90 (noventa) dias, será adotado o rito previsto no art. 7º deste Decreto, para o período de afastamento do titular.

Art. 14 Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, será realizado novo processo de indicação na hipótese do tempo de gestão a ser cumprido, ser igual ou superior a um ano ou, não sendo esse o caso, será adotado o rito previsto no art. 7º deste Decreto.

Art. 15 O exercício do cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola, decorrente do processo de indicação previsto neste Decreto, observará os prazos estipulados no art. 8º, podendo haver recondução consecutiva uma única vez, por igual período, mediante novo processo de indicação, vedada a participação em novo processo de indicação para os respectivos cargos, ainda que para cargos diversos.

Art. 16 Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor e vice-diretor de escola que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 17 Fica estabelecido que o processo de indicação, na forma disposta neste decreto, para nomeação dos indicados.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 144/2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO

Assessor de Governo